
De: Andrea MJ. Costa
Enviado: 1 de julho de 2026 13:02
Para:
Cc:
Assunto: RE: Fase 3 revista da 2ª revisão do PDM de Vila do Porto – Apreciação da CA | 5.ª Reunião da CA da 2.ª Revisão do PDM de Vila do Porto - Parecer da DREC

Exmo. Senhor Presidente da CA, Eng.º Jorge Soares,

Em resposta à convocatória para a 5.ª reunião da Comissão de Acompanhamento, relativa à Fase 3 revista da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto, e no âmbito das competências da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade em matéria de recursos geológicos e atividade industrial, procedeu-se à apreciação da documentação disponibilizada.

Recursos geológicos

1. Artigo 23.º, n.º 7, do Regulamento

Considera-se adequado clarificar que a eventual viabilização da exploração no âmbito do procedimento municipal não dispensa a obtenção da licença legalmente exigível para o exercício da atividade extrativa.

Assim, propõe-se o aditamento, no final do n.º 7, da seguinte redação: “Em qualquer caso, a exploração fica dependente da atribuição da respetiva licença pela entidade licenciadora competente, nos termos da legislação em vigor.”

2. Artigo 49.º, n.º 1, do Regulamento

Considera-se necessário rever a referência a “contratos de concessão ou licenças de exploração”, por forma a assegurar a adequada correspondência com o regime jurídico aplicável à atividade extrativa.

Propõe-se, assim, a substituição da redação atual pela seguinte: “Os espaços de exploração de recursos geológicos correspondem a áreas ocupadas ou destinadas a atividades de extração de recursos minerais não metálicos, em conformidade com as licenças de exploração, nos termos da legislação aplicável.”

3. Volume II - Relatório, ponto 3.2.5 - Espaços de exploração de recursos geológicos

Para assegurar a coerência entre o Relatório e a redação proposta para o artigo 49.º, n.º 1, do Regulamento, sugere-se a substituição da expressão:

“contratos de concessão ou licenças de exploração” por: “licenças de exploração”.

Atividade industrial

Relativamente ao artigo 26.º, n.º 3, alínea b), verifica-se que foi acolhida a observação anteriormente formulada por esta Direção Regional, passando a estar expressamente prevista a possibilidade de instalação de apoios à armazenagem, transformação ou comercialização de produtos agrícolas afetos à exploração, incluindo unidades de transformação agroindustrial.

Quanto às restantes disposições do Regulamento e do Relatório respeitantes aos recursos geológicos e à atividade industrial, não se identificam observações adicionais a formular no âmbito das competências desta Direção Regional.

Em face do exposto, e no âmbito das competências da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade em matéria de recursos geológicos e atividade industrial, é emitido parecer favorável, condicionado à introdução dos ajustamentos propostos no artigo 23.º, n.º 7, e no artigo 49.º, n.º 1, do Regulamento, bem como à correspondente adequação do ponto 3.2.5 do Volume II - Relatório.

Mais se informa que a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade participará na sessão plenária da reunião, a realizar no dia 10 de julho de 2026, por videoconferência, sendo representada pela signatária.

Com os melhores cumprimentos,

Andrea Costa

Técnica Superior

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Divisão da Indústria e Recursos Geológicos

Tel: (+351) 296 309 100 | Email: andrea.mj.costa@azores.gov.pt | VOIP GRA: 570 652

Rua de São João, 55 - 9500-107 Ponta Delgada | São Miguel – Açores

<https://portal.azores.gov.pt/web/drec>



GOVERNO
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Direção Regional
do Empreendedorismo
e Competitividade

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: O conteúdo desta mensagem e de todos os ficheiros, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada. É estritamente interdito: a publicação, distribuição, impressão, uso ou cópia não autorizada da mensagem ou dos seus anexos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado pela sua colaboração.
